



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROCESSO: _____ Nº DE ORDEM 50550/2016
NATUREZA: Aluguel social
EXECUTADO: _____

Nº CONTRATO: 161/16

PROPRIETÁRIO: Paulo Benedito Sant' Anna
ENDEREÇO DO LOCADOR: Rua Etelvino dos
Santos 267 casa 06 – Chácara Solar II

A U T U A Ç Ã O

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fis. _____



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

151/MS

o.s 50580/2016

MEMO nº 458/2016 – SGC – SMH

Santana de Parnaíba, 24 de Maio de 2.016.

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Dr. Claudio Lysias da Silva

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a gentileza de providenciar a elaboração de um contrato de locação, entre esta Municipalidade e o Sr. Paulo Benedito Sant'Anna, proprietário do imóvel sito à Rua Etelvino dos Santos, nº 267 - casa 06 - Chácara Solar II, imóvel este, que será locado para acomodar família de desabrigados, sendo que, esta locação será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Locador:-

Paulo Benedito Sant'Anna
CPF: nº 068.362.508-05 – RG: 18.525.202-3 – SSP/SP
brasileiro, casado, advogado.

Contato:-

4156-3041

End. de Residência:-

Rua-Espírito Santo, nº 630 C, Fazendinha – Santana de Parnaíba / SP

Do valor do locatício:-

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Inscrição Cadastral:-

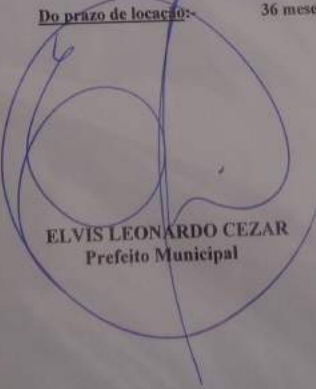
24324.54.63.0031.00.000


Do Banco/Ag./Conta:-

Santander
Ag.: 0333
Conta corrente: 92-001222-3

Do prazo de locação:-

36 meses, vigência à partir da conclusão do processo.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal


MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretaria Municipal de Habitação

RECEBI
06/06/2016
Secretaria Municipal de Habitação
Pront 5113



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Ciclo de Vida da Atividade / O.S.

Atividade / O.S.

50580/2016 - 1

Projeto vinculado

Não é um Evento

Tratativa / Objetivo

Memorando n°458/2016

Prezado Senhor,

Data 3/6/2016

Tarefa ou Problema
Documentos Diversos

Solicitante / Unidade
SMH Administrativo

MARCELA PUPPIN

Prioridade
Normal

Origem
Memo

Nro Doc
458/2016

Duração
489

Resolução CMCL N° N. Fiscal

Solicitamos de Vossa Senhoria, a gentileza de providenciar a elaboração de um contrato, entre essa Municipalidade e o Sr. Paulo Benedito Sant'Anna, proprietário do imóvel sito à Rua Etelvino dos Santos, n°267-casa 06- Chacará Solar II, imóvel este, que será locado para acomodar família de desabrigados, sendo que, esta locação será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Locador: - Paulo Benedito Sant'Anna

CPF: n° 068.362.508-05 RG: 18.525.202-3 - SSP/SP

Contato: 4154-3041

End. de Residência: - Rua Espírito Santo, n°630 C, Fazendinha - Santana de Parnaíba/Sp

Conclusão

Data	Hora	Procedência	Destino	Nro Doc	Recebido em / por	Digitador SGM	Prazo Resposta
10/06/2016	17:04	SMNU Assessoria	Satcl Compras e Licitações			Valquíria da Silva Medeiros	482 dias

Fonte: PMS/SMTI - SSM - Sistema de Gestão Municipal
Impressão em: 31/05/2017 09:55:07

Pág. 1

RELATÓRIO DE LOCAÇÃO

Relatório de Locação

Santana de Parnaíba, 24 de maio de 2016.

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Dr. Claudio Lysias da Silva

Prezado Senhor,

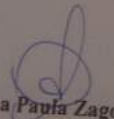
A locação do imóvel em tela tem a finalidade da inclusão de família no programa aluguel social.

Vale ressaltar, que aludida família será incluída no PAS (Programa Aluguel Social), nos termos da Lei Municipal n.º 3.023/2010, após ser removida de área com risco de desabamento.

Cumprе informar, que o valor da locação foi estabelecido conforme prévia avaliação imobiliária, realizada de acordo com a definição técnica do valor de mercado do bem locado.

Por fim, ressalta-se, que a locação igualmente faz-se necessária devido a sua localização, isto é, para evitar mudanças na rotina familiar tais como: mudança de escola, o transporte para o trabalho e a familiaridade com o bairro.

Atenciosamente,


Ana Paula Zago
Aluguel Social - SMH

AUTO DE AVALIAÇÃO



Vainer Imóveis
Av. Tenente Marques, 4962 - Sala 10
Fazendinha - Santana de Parnaíba - SP
www.vainerimoveis.com.br
Tel. (11) 4156-1134

Avaliação de locação

Venho por meio desta, informar a quem possa interessar, (Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba) conforme solicitação de avaliação de locação de um imóvel valor mensal de reais de imóvel qual descrevemos abaixo:

Dados do Imóvel:

Uma casa com 01 quarto, 01 cozinha, com 01 banheiro, sem garagem situada na Rua Etelvino dos Santos nº 267 casa 6, Fazendinha, Santana de Parnaíba, tendo como proprietário Sr: Paulo Benedito Sant'Anna portador da cédula de identidade nº 18.525.202-3, da qual avaliamos como aluguel mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Vainer Imóveis

Santana de Parnaíba 23 de Maio de 2016

Av. Tenente Marques, 4962 - Sala 10
Fazendinha - Santana de Parnaíba - SP
www.vainerimoveis.com.br
Tel. (11) 4156-1134

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de imóvel e outras avenças, e na melhor forma de direito, de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES, doravante simplesmente denominados "CEDENTES" ou apenas VENDEDORES, MARIA EDINI DA BARBOSA BATISTA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.625.714-8, SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 157.477.678-95, e seu marido JOSÉ IVANILDO DE ARAÚJO BATISTA, brasileiro, casado, impermeabilizador, portador da cédula de identidade RG: nº 1.256.353-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. Sob o nº 1.256.353-SSP/PB., e como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO COMPRADOR, PAULO BENEDITO SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.525.202-3 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. Sob nº 068.362.508-05, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 630-C, Fazendinha, Santana de Parnaíba-SP., CEP. 06530-015, e na qualidade de ANUENTE, a Sra. LILLIAN DUARTE DE JESUS, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG : nº 28.025.885-9, SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 177.562.218-50, residente e domiciliada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 327, Jd. Bela Vista, Cajamar-SP., os quais têm entre si, justos e contratados o abaixo estipulando, que cumprirão por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber:

1ª CLÁUSULA: Os VENDEDORES se comprometem a vender ao COMPRADOR, mediante plena autorização da ANUENTE, 50% (Cinquenta por cento) do lote de terreno denominado Lote nº 14D, da Quadra 20, do loteamento denominado Chácara do Solar- Setor 02, medindo 05,00m de frente para a Rua Marte, 25,00m do lado direito, onde confronta com remanescente do lote 14D, mede 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 15, mede 10,00m nos fundos onde confronta com o lote 13, encerrando em área total de 125m².

2ª CLÁUSULA: Pela compra do referido imóvel, o COMPRADOR pagará aos VENDEDORES, o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante pagamento à vista através dos cheques nºs 850386/850387, ambos do Banco do Brasil, Ag. 1596, c/c nº 9.119-7, nos valores de R\$ 28.500,00 e de R\$ 10.000,00 respectivamente.

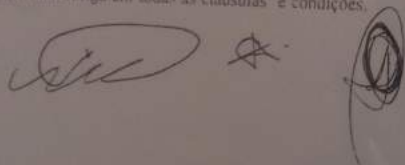
3ª CLÁUSULA: O COMPRADOR assume também, o pagamento de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), junto à ANUENTE, que será pago em parcela única, mediante apresentação de boleto bancário, com vencimento para o dia 29/07/2011.

4ª CLÁUSULA: O COMPRADOR tomará posse do imóvel compromissado livre de qualquer débito ou ônus, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente.

5ª CLÁUSULA: Todos os impostos incidentes sobre o imóvel até a presente data, serão de inteira responsabilidade dos VENDEDORES, e aqueles e sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo COMPRADOR dentro dos respectivos vencimentos.

6ª CLÁUSULA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições.

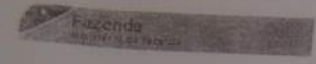
Maria Edini da



**DOCUMENTOS DO
LOCADOR**

PARECER JURÍDICO

Handwritten signature



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, informe a situação cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 08.240.381/0001-80
MATRIZ

DATA DE EMISSÃO: 23/11/2007

NOME EMPRESARIAL: PAULO BENEDITO SANT ANNA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): DISTRIBUIDORA DE AGUA PH

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual ou Internacional

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 38.00-4-02 - Distribuição de água por caminhões

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO: R. VIOLETAS

CNPJ: 08.532-315

BARRIO/DISTRITO: SINAI

MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA

TELEFONE: (11) 4158-3041 / (11) 4156-3140

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 23/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

AVESPECIAL:

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, emitido no dia 29/05/2015 às 13:17:21 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



MEMO SNJ N° 3825/2016
OS n.º 50.580/16

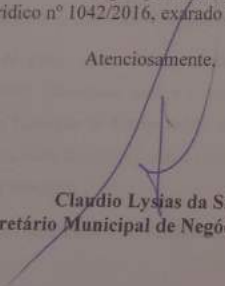
Santana de Parnaíba, 09 de junho de 2016.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Ref: Memorando n° 458/2016-SGC - SMH
Locação de imóvel - Paulo Benedito Sant' Anna
Acomodar "famílias desabrigados"

Senhor Secretário,

Segue para conhecimento e providências de
Vossa Senhoria, o Parecer Jurídico n° 1042/2016, exarado por esta Secretaria.

Atenciosamente,


Claudio Lysias da Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 161/2016

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

LOCADOR: PAULO BENEDITO SANT'ANNA

REFERENTE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.023 de 19/02/2010 e a 3.106, de 28/03/2011, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado o Senhor **PAULO BENEDITO SANT'ANNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.525.202-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 068.362.508-05, residente na Rua Espírito Santo, nº 630 C, Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06530-015, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e convencionado o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCADOR** é proprietário de um imóvel localizado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267, Casa 06, Chácara Solar II (Fazendinha), Santana de Parnaíba/SP, (inscrição cadastral nº 24324.54.63.0031.00.000) e nessa qualidade, loca-o à **LOCATÁRIA**, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 30/06/2016 e término previsto para 30/06/2019 data em que a **LOCATÁRIA** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado, em perfeito estado de uso e conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR LOCATÍCIO**

O aluguel mensal, de comum acordo fixado entre as partes é de **RS 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).



[Handwritten signature]

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Rua Etelvino dos Santos, 276 apto 6
Proprietário: Paulo Benedito Santana
Beneficiário:

Em vistoria realizada foi possível constatar que o imóvel está apto para moradia.



Fachada do imóvel

[Handwritten signature]

OUTROS



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

161/MS

MEMO n° 458/2016 – SGC – SMH

o.s 50580/2016

Santana de Parnaíba, 24 de Maio de 2.016.

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Dr. Claudio Lysias da Silva

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a gentileza de providenciar a elaboração de um contrato de locação, entre esta Municipalidade e o Sr. Paulo Benedito Sant'Anna, proprietário do imóvel sito à Rua Etelvino dos Santos, n° 267 - casa 06 - Chácara Solar II, imóvel este, que será locado para acomodar família de desabrigados, sendo que, esta locação será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Locador:-

Paulo Benedito Sant'Anna
CPF: n° 068.362.508-05 – RG: 18.525.202-3 – SSP/SP
brasileiro, casado, advogado.

Contato:-

4156-3041

End. de Residência:-

Rua Espírito Santo, n° 630 C, Fazendinha – Santana de Parnaíba / SP

Do valor do locatício:-

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Inscrição Cadastral:-

24324.54.63.0031.00.000


Do Banco/Ag./Conta:-

Santander
Ag.: 0333
Conta corrente: 92-001222-3

Do prazo de locação:-

36 meses, vigência á partir da conclusão do processo.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal


MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

Recebi,
06/06/2016
Sergio Ribeiro
Prot. 5.113

RELATÓRIO DE LOCAÇÃO

Relatório de Locação

Santana de Parnaíba, 24 de maio de 2016.

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Dr. Claudio Lysias da Silva

Prezado Senhor,

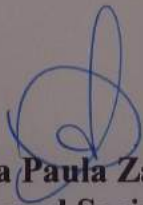
A locação do imóvel em tela tem a finalidade da inclusão de família no programa aluguel social.

Vale ressaltar, que aludida família será incluída no PAS (Programa Aluguel Social), nos termos da Lei Municipal n.º 3.023/2010, após ser removida de área com risco de desabamento.

Cumpre informar, que o valor da locação foi estabelecido conforme prévia avaliação imobiliária, realizada de acordo com a definição técnica do valor de mercado do bem locado.

Por fim, ressalta-se, que a locação igualmente faz-se necessária devido a sua localização, isto é para evitar mudanças na rotina familiar tais como: mudança de escola, o transporte para o trabalho e a familiaridade com o bairro.

Atenciosamente,



Ana Paula Zago
Aluguel Social - SMH

161/16 NS

NÃO chegou
Contrato

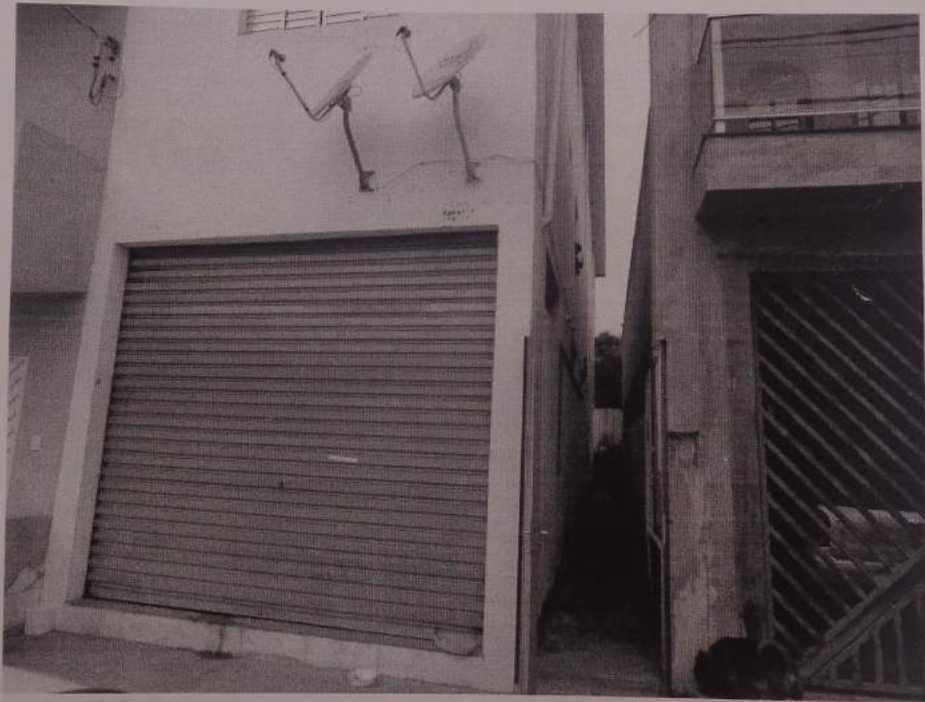


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Rua Etelvino dos Santos ,276 apto 6
Proprietário: Paulo Benedito Santana
Beneficiário:

Em vistoria realizada foi possível constatar que o imóvel está apto para moradia.



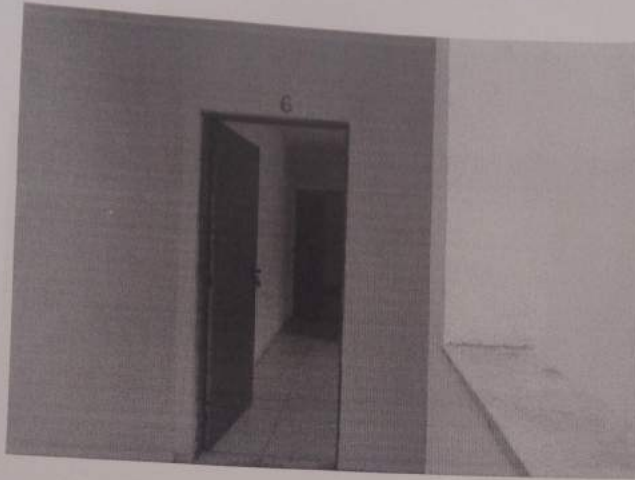
Fachada do imóvel

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP

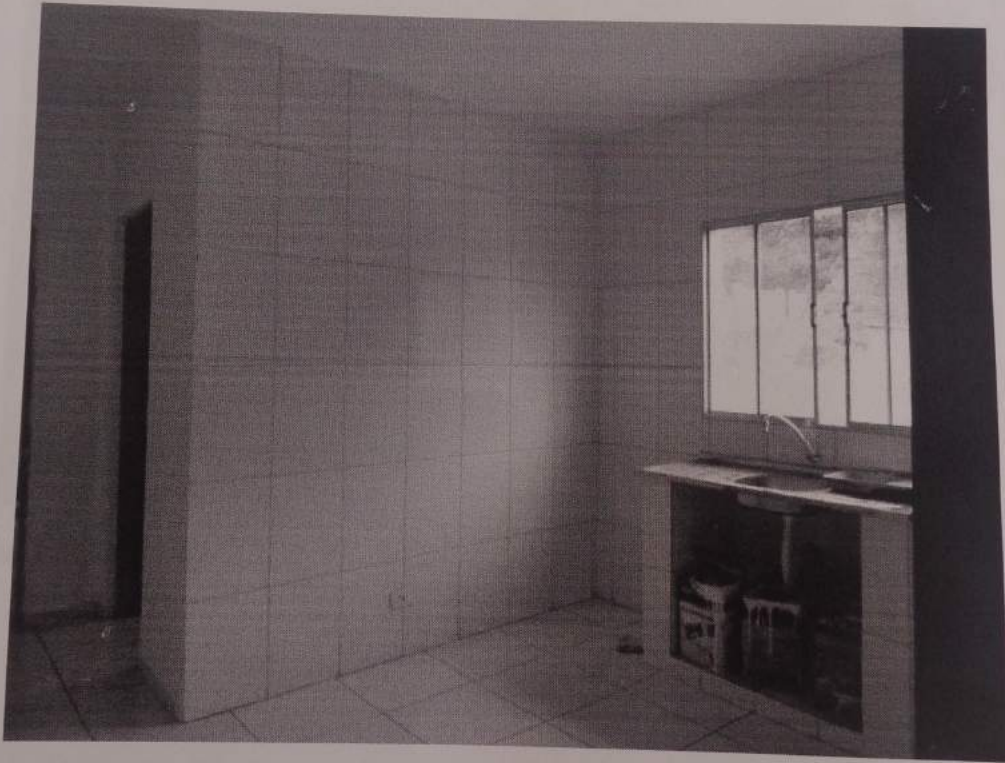
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-01JW-E7A3-63DN-46IM



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS



Entrada do imóvel



Sala/cozinha

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS



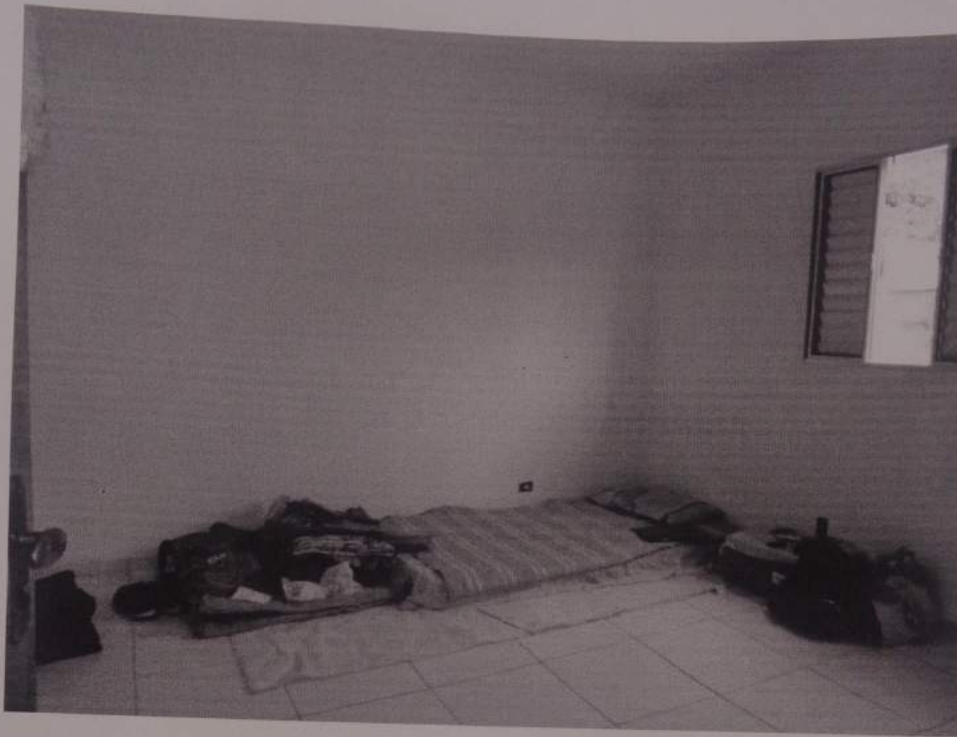
Banheiro

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP

[Handwritten signature]

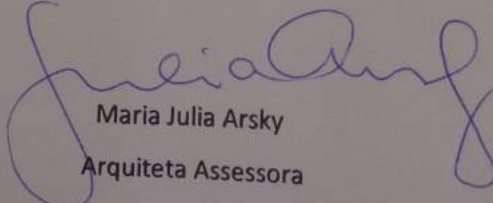


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

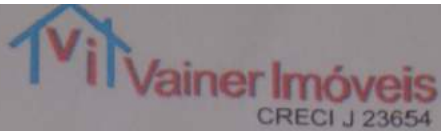


Quarto

Santana de Parnaíba , 09 de maio de 2016


Maria Julia Arsky
Arquiteta Assessora

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP



Vainer Imóveis
Av. Tenente Marques, 4962 - Sala 10
Fazendinha - Santana de Parnaíba - SP
www.vainerimoveis.com.br
Tel. (11) 4156-1134

Avaliação de locação

Venho por meio desta, informar a quem possa interessar, (Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba) conforme solicitação de avaliação de locação de um imóvel valor mensal de reais de imóvel qual descrevemos abaixo:

Dados do Imóvel:

Uma casa com 01 quarto, 01 cozinha, com 01 banheiro, sem garagem situada na Rua Etelvino dos Santos nº 267 casa 6, Fazendinha, Santana de Parnaíba, tendo como proprietário Sr: Paulo Benedito Sant'Anna portador da cédula de identidade nº 18.525.202-3, da qual avaliamos como aluguel mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Vainer Imóveis

Vainer Pedra

Santana de Parnaíba 23 de Maio de 2016

Av. Tenente Marques, 4962 - Sala 10
Fazendinha - Santana de Parnaíba - SP
www.vainerimoveis.com.br
Tel. (11) 4156-1134

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de imóvel e outras avenças, e na melhor forma de direito, de um lado, como **PROMITENTES VENDEDORES**, doravante simplesmente denominados "**CEDENTES**" ou apenas **VENDEDORES**, **MARIA EDINILDA BARBOSA BATISTA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.625.714-8, SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 157.477.678-95, e seu marido **JOSÉ IVANILDO DE ARAÚJO BATISTA**, brasileiro, casado, impermeabilizador, portador da cédula de identidade RG: nº 1.256.353-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. Sob o nº 1.256.353-SSP/PB., e como **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO** ou apenas **COMPRADOR**, **PAULO BENEDITO SANT'ANNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.525.202-3 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. Sob nº 068.362.508-05, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 630-C, Fazendinha, Santana de Parnaíba-SP., CEP. 06530-015, e na qualidade de **ANUENTE**, a Sra. **LÍLIAN DUARTE DE JESUS**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG : nº 28.025.885-9, SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 177.562.218-50, residente e domiciliada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 327, Jd. Bela Vista, Cajamar-SP., os quais têm entre si, justos e contratados o abaixo estipulário, que cumprirão por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a saber: "

1ª CLÁUSULA: Os **VENDEDORES** se comprometem a vender ao **COMPRADOR**, mediante plena autorização da **ANUENTE**, 50% (Cinquenta por cento) do lote de terreno denominado Lote nº 14D, da Quadra 20, do loteamento denominado Chácara do Solar- Setor 02, medindo 05,00m de frente para a Rua Marte, 25,00m do lado direito, onde confronta com remanescente do lote 14D, mede 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 15, mede 10,00m nos fundos onde confronta com o lote 13, encerrando em área total de 125m²;

2ª CLÁUSULA: Pela compra do referido imóvel, o **COMPRADOR** pagará aos **VENDEDORES**, o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), mediante pagamento à vista através dos cheques nº's 850386/850387, ambos do Banco do Brasil, Ag. 1596, c/c nº 9.119-7, nos valores de R\$ 28.500,00 e de R\$ 10.000,00 respectivamente.

3ª CLÁUSULA: O **COMPRADOR** assume também, o pagamento de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), junto à **ANUENTE**, que será pago em parcela única, mediante apresentação de boleto bancário, com vencimento para o dia 29/07/2011.

4ª CLÁUSULA: O **COMPRADOR** tomará posse do imóvel compromissado livre de qualquer débito ou ônus, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente.

5ª CLÁUSULA: Todos os impostos incidentes sobre o imóvel até a presente data, serão de inteira responsabilidade dos **VENDEDORES**, e aqueles e sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo **COMPRADOR** dentro dos respectivos vencimentos.

6ª CLÁUSULA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições.

Maria Edinilda

tanto as partes contratantes, anuente, bem como, seus sucessores e herdeiros.

7ª CLÁUSULA: Os **VENDEDORES** autorizam desde já a **ANUENTE** a outorgar escritura definitiva em nome de **COMPRADOR** ou de quem este indicar, e a **ANUENTE**, por sua vez, se compromete, por si, seus herdeiros, ou sucessores a outorgar e assinar em favor do **COMPRADOR**, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de qualquer pessoa indicada, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora vendido, tão logo sejam quitadas todas as parcelas assumidas na cláusula 3ª.

8ª CLÁUSULA: Correrão por conta do **COMPRADOR** todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como, todas as despesas com escritura definitiva e desdobro, com exceção dos impostos que por força da lei, competirem seus pagamentos aos **VENDEDORES**.

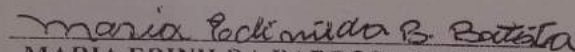
9ª CLÁUSULA: Elegem-se o Foro da Comarca de Barueri, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, ficando ainda, autorizados todos os atos que se fizerem necessários no Cartório de Registro de Imóveis competente, para a regularização deste instrumento.

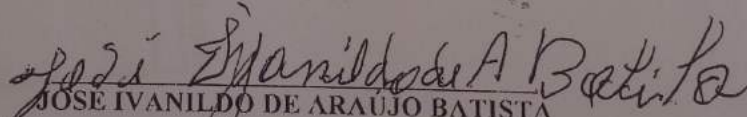
10ª CLÁUSULA: Uma vez que necessário ingresso em juízo para eventuais questões resultantes do presente, a parte que for julgada infratora, arcará com todas as despesas judiciais, honorários advocatícios à base de 20% e outros encargos legais.

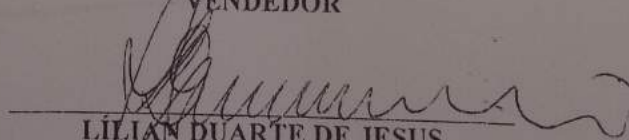
E, por estarem as partes justas e contratas, firmam o presente Instrumento Particular, em vias de igual teor e forma, cujas assinaturas lançadas em presença das testemunhas Instrumentárias.

Santana de Parnaíba, 19 de Julho de 2011.


PAULO B. SANT'ANNA
COMPRADOR


MARIA EDINILDA BARBOSA BATISTA
VENDEDORA


JOSÉ IVANILDO DE ARAÚJO BATISTA
VENDEDOR


LILIAN DUARTE DE JESUS
ANUENTE

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-01JW-ETA3-63DN-46IM

PARCELAS: ÚNICA	VENCIMENTO: 30/01/2015
COO. IMÓVEL: 37259	DEB. FISCAL: 4195 / 4873033
NÚMERO/COD. DOCUMENTO: 000000667660-4	
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 24324.54.63.0031.00.000	
ESPECIE: R\$	QUANTIDADE:
(+) VALOR DOCUMENTO: 394,29	
(-) Desc./Abatim./Outras Deduções:	
(+) HORA / MULTA:	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:	
(-) VALOR COBRADO: 394,29	
PAGADOR: LILIAN DUARTE DE JESUS	
RECEBENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNPJ: 46522983000127	
NÚMERO DO DOCUMENTO: 17259/2015/IMPRES	

Autenticação Mecânica no Verso

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Av. 030-432094210-7

08/ JAN/2015 HORA DE 16:22:57

TERM 001087

LOT. 21.15462-4

LOCALIDADE: BARUERI

R.G. VINCULADA: 1369

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 30.JAN.2015

VALOR DO PAGAMENTO: 394,29

0339048739 033909000068

67660401026 3 632460000839429

030-432094210-7

VIA DO CLIENTE

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, CNPJ: 46.522.983/0001-27
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO 2014

JPAULO 05/02/2014 09:19:38


Exercício	Imóvel	Inscrição Cadestral	Quadra	Lote / Zonamento / SubLote	Demonstrativo de Parcelas
2014	37259	24324.54.63.0031.00.000	20A	140 / 9	Única - 31/01/2014 - 394,29
Proprietário/Compromissário					1 - 10/01/2014 - 36,50
LILIAN DUARTE DE JESUS					2 - 10/02/2014 - 36,50
Endereço de Entrega					3 - 10/03/2014 - 36,50
RUA MAL HERMES DA FONSECA, 964 -					4 - 10/04/2014 - 36,50
CEP: 06415-140 - JD SAO SILVESTRE - BARUERI/SP					5 - 10/05/2014 - 36,50
Endereço do Imóvel					6 - 10/06/2014 - 36,50
RUA ETILVINO DOS SANTOS, 267 -					7 - 10/07/2014 - 36,50
CEP: 06531-926 - CH SOLAR SETOR 2 - Loteamento: CHACARAS DO SOLAR SETOR 2 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP					8 - 10/08/2014 - 36,50
Informações do Cálculo (R\$)					9 - 10/09/2014 - 36,50
Área Territorial	Valor do M ² Territorial	V.V.T. Excedente	Valor Venal Territorial	10 - 10/10/2014 - 36,50	442,02
296,00	34,63	0,00	6.632,90	11 - 10/11/2014 - 36,50	
Área Construída	Valor do M ² Predial	Valor Venal Predial	Valor Venal Imóvel	12 - 10/12/2014 - 36,50	
132,60	137,29	0,00	25.924,92		
Terçada	V.V.T. Não Excedente	Valor Imposto	Valor Imposto + Taxas		
16,00	0,00	258,27	439,09		

DOCUMENTOS DO LOCADOR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, informe a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.240.361/0001-80	MATRIZ	DATA DE EMISSÃO 23/11/2007	
NOME EMPRESARIAL PAULO BENEDITO SANT ANNA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA DE AGUA PH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, estadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R VIOLETAS	BAIRRO/DISTRITO SINAI	NÚMERO 12	COMPLEMENTO DAS
CEP 06.532-315		MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA	TELEFONE (11) 4156-3041 / (11) 4156-3140
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulosantanaadv@terra.com.br			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
REGIME ESPECIAL **			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/05/2015 às 13:17:21 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



11/05/2015

RG: 0846822482

Codificação Sabesp: 55 623 12 02 0400 000 002 002

No. do Exatão: 7423084682241

Mês de Referência: 03/2015

2a. VIA DE CONTA UNIFICADA
MOD. C

No. ORDEM
989/201840/15

Sr.(a) PAULO BENEDITO SANT ANNA
R ETELVINO DOS SANTOS, 00267 A C/2
CH SOLAR II SANTANA DO PARNAIBA SP
06500000

PARECER JURÍDICO

Santana de Parnaíba, 07 de Junho de 2016.

PARECER JURÍDICO nº 1042 /2016

Memorando nº 458/2016 –SGC/SMH
O.S.: 50.580/16

Senhor Secretário,

Solicita a Secretaria Municipal de Habitação, através do memorando em epígrafe, datado de 24/05/2016, também chancelado pelo Senhor Chefe do Executivo, a confecção de contrato de locação do imóvel situado à **Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – Casa 06, Chácara Solar II**, Santana de Parnaíba, sendo locador o Sr. Paulo Benedito Sant'Anna.

Do memorando referenciado extrai-se que a locação se dará pelo prazo de 36 meses, e a necessidade surgiu para acomodar a família de desabrigados, através do Programa de Aluguel Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o que está em conformidade com a Lei Municipal nº 3023/2010, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3106/2011, que autoriza a locação de imóveis, pelo período de até 36 meses, para Municípes retirados de moradias situadas em área com risco de desabamento.

Anota-se, de plano, que não fora juntada ao expediente a certidão de propriedade atualizada do imóvel, documento hábil a comprovar a titularidade do imóvel. Foi apresentado apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, mas que por si só, sem o efetivo registro na matrícula do imóvel, não é capaz de comprovar a propriedade, não tendo, portanto, efeitos perante terceiros.

Isto posto, consideraremos o Sr. Paulo como mero possuidor do imóvel objeto do futuro contrato de locação.

Assim sendo, COMO ALTERNATIVA, existe a possibilidade da locação ser celebrada com o possuidor. Vejamos a jurisprudência sobre o assunto:

“APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS. INEPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADAS. O locador não é, necessariamente, o proprietário da coisa locada, pois o contrato de locação se perfectibiliza pela transferência da posse, e não do domínio. Daí dizer-se em sede doutrinária que podem figurar como locador, entre outros, o



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

proprietário do imóvel, o promissário comprador ou cessionário, o usufrutuário, o possuidor, o fiduciário e até o próprio locatário, se autorizado pelo locador a sublocar. (Apelação Cível nº 70047364310, 16ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Des. Paulo Sergio Scarparo, Julgado em 15/03/12).

"RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO PESSOAL. AÇÃO DE DESPEJO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL E POR INADIMPLEMENTO DE ALUGUÉIS. LEGITIMIDADE ATIVA. PROVA DA PROPRIEDADE. DESNECESSIDADE. DOUTRINA.1. Tendo em vista a natureza pessoal da relação de locação, o sujeito ativo da ação de despejo identifica-se com o locador, assim definido no respectivo contrato de locação, podendo ou não coincidir com a figura do proprietário. (REsp 1.196.824-AL., Rel.Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 19/02/13).

Nesse mesmo sentido, o Prof. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA, ensina:

"... o locador não é, necessariamente, o proprietário da coisa locada, [...] sendo a razão essendi do contrato a transferência da posse, e não do domínio, estará legitimado para ceder em locação aquele que tiver a posse e dela disponha. Podem figurar como locador, entre outros, o proprietário do imóvel, o promissário comprador ou cessionário, o usufrutuário, o possuidor, o fiduciário e até o próprio locatário, se autorizado pelo locador a sublocar." (em "Da locação do imóvel urbano: direito e processo", Rio de Janeiro, Edit. Forense, 2000, págs. 18/19).

Portanto, atendendo o imóvel em questões finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam sua escolha, mesmo sem prova da propriedade, poderá ser celebrada a locação.

Quanto à dispensa de licitação, no presente caso, temos a dizer:

O art. 24, inc. X, do Estatuto Licitatório, preceitua que o certame licitatório é dispensável para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia. Pois vejamos:

- Atendimento de finalidades precípua da Administração: inconteste de dúvida que a Secretaria de Assistência Social realiza trabalho que atende às finalidades precípua da Administração, consubstanciada na promoção de auxílio às pessoas necessitadas (art. 203, da Constituição da República), como é o caso do Programa de Aluguel Social.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- Necessidades de Instalação e Localização condicionantes da escolha: Do “Relatório de Locação”, do Setor de Gerenciamento de Contratos, datado de 24/05/2016, extrai-se, quanto às necessidades de instalação: “ressalta-se que a locação igualmente se faz necessária devido a sua localização, isto é, para evitar mudanças na rotina familiar, tais como: mudança de escola, transporte para o trabalho e a familiaridade com o bairro.”

- Preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia: o valor da locação de R\$ 550,00, segundo apurado pela SMH, está dentro dos preços de mercado para a região, conforme laudo anexo da imobiliária “Vainer Imóveis”, que trouxe o valor de R\$ 550,00 por mês.

Deste modo, estão preenchidos no caso, os requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação para a celebração deste contrato de locação, permitindo a chamada “locação direta”.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando caso de contratação direta havida pela Prefeitura de Santos, entendeu correta a dispensa de licitação quando a locação de imóvel se destine às finalidades essenciais da Administração, condicionadas às necessidades de instalação e localização (TJSP, Embargos Infringentes nº 17.854-5 – 7ª. Câmara de Direito Público).

Continuando, vejamos o que diz a jurisprudência das Cortes de Contas:

“Imóvel – locação direta – TCU determinou: ...proceda, previamente à locação de qualquer imóvel, a criterioso estudo das necessidades operacionais (instalação e localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor da locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93...” (TCU. Processo nº TC-009.118/2002-8. Acórdão nº 1412/2004 – 2ª. Câmara).

“Imóvel – finalidade – locação direta – TCU decidiu:... no caso de locação de imóvel destinado a uso de órgão público, é cabível a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93” (TCDF. Processo nº 5.515/94. Decisão nº 1.246/95).

Tudo a corroborar com a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 4ª. Edição, Edit. Aide, 1993, pág. 148, onde ensina que:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

"A dispensa da licitação verifica-se em situações onde, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público".

Um derradeiro ponto a ser abordado, diz respeito ao prazo pretendido com a locação do imóvel em testilha, qual seja, 3 (três) anos.

Não está a contratação em voga subordinada aos ditames do art. 57, "caput", da Lei de Licitações. Explica o Prof. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em "Contratação Direta sem Licitação", Editora Forum, 9ª. Edição, págs. 383/4, que:

"...a Lei nº 8.666/1.993 expressamente afasta a norma do art. 57 nos casos de contrato de locação em que o Poder Público é locatário".(G.N.).

Assim, por serem pactos de direito privado, os contratos de locação devem observar o princípio da igualdade entre as partes, a autonomia da vontade e à força originária das convenções, caracterizadores de todos os contratos, e a eles se aplica a Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações).

A Lei de Locações não veda a celebração do contrato pelo prazo de 3 anos, como se pretende no caso, consoante se depreende da leitura do art. 51, inc. II, da citada Lei. Nenhum óbice, portanto, quanto a isso.

Uma derradeira observação, tendo em vista que a locação destina-se a Municípios carentes desabrigados (cfr. memo anexo): É imprescindível que a Secretaria Municipal de Habitação, gestora do contrato, não consinta que uma mesma família permaneça mais de 36 meses no imóvel em tela, porque a Lei Municipal nº 3023/2010, alterada pela Lei Municipal nº 3106/2011, autoriza a locação de imóveis, em caráter precário e provisório, pelo período de até 36 meses, para Municípios retirados de moradias situadas em área com risco de desabamento.

Opinamos pela feitura do presente contrato de locação.

É este, Senhor Secretário, o meu parecer jurídico, que submeto ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.

Isabella De Oliveira S. Rodrigues
Assistente Técnico Jurídico
OAB/SP 335.948

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 161/2016

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

LOCADOR: PAULO BENEDITO SANT'ANNA

REFERENTE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.023 de 19/02/2010 e a 3.106, de 28/03/2011, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado o Senhor **PAULO BENEDITO SANT'ANNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.525.202-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 068.362.508-05, residente na Rua Espírito Santo, nº 630 C, Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06530-015, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e convencionado o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCADOR** é proprietário de um imóvel localizado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267, Casa 06, Chácara Solar II (Fazendinha), Santana de Parnaíba/SP, (inscrição cadastral nº 24324.54.63.0031.00.000) e nessa qualidade, loca-o à **LOCATÁRIA**, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 30/06/2016 e término previsto para 30/06/2019 data em que a **LOCATÁRIA** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado, em perfeito estado de uso e conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR LOCATÍCIO**

O aluguel mensal, de comum acordo fixado entre as partes é de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

ENJ
VISTO
me

PARÁGRAFO ÚNICO

O aluguel, ora convencionado, será reajustado, anualmente, de acordo com o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, aplicando a variação ocorrida no período correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor de Tesouraria da **LOCATÁRIA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da locação, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de depósito em favor do **LOCADOR**, no Banco Santander, Agência 0333, na conta corrente nº 92.001222-3

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0219-3.3.90.36.15-0824400342056.

**CLÁUSULA SEXTA
BENFEITORIAS**

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado as benfeitorias que considerar necessárias ao atendimento de seus serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DO LOCADOR**

O **LOCADOR** deverá responder por obras que importem na segurança do imóvel às suas exclusivas expensas.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA**

Enquanto perdurar a locação, os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel locado correrão por conta da **LOCATÁRIA**, inclusive as despesas de água e energia elétrica.

**CLÁUSULA NONA
CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se a **LOCATÁRIA**, a fazer, exclusivamente por sua conta, as reparações de estragos a que der causa, de modo que, finda ou rescindida a locação, o imóvel seja restituído ao **LOCADOR**, completamente desocupado, no mesmo estado em que foi entregue, em perfeito estado de uso e conservação, salvo os desgastes naturais de uso do imóvel.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO**

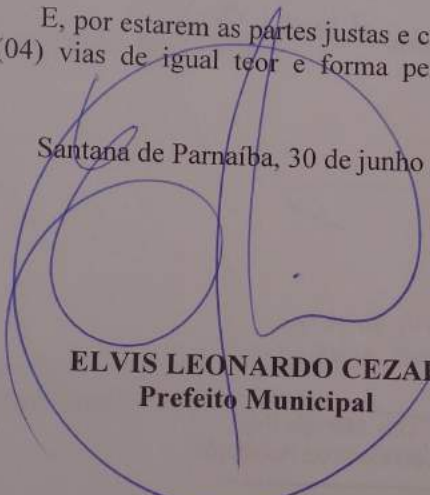
A **LOCATÁRIA** poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante prévia notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que isso esteja obrigada a pagar multas ou indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO ELEITO**

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, para qualquer ação ou medida judicial referente a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

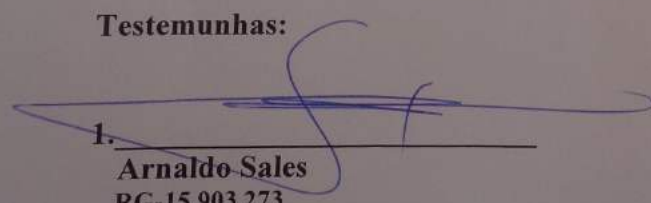
Santana de Parnaíba, 30 de junho de 2016.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

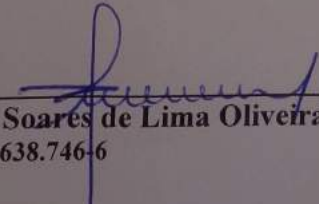

PAULO BENEDITO SANT'ANNA
Locador

Testemunhas:

1.


Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2.


Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6



OUTROS

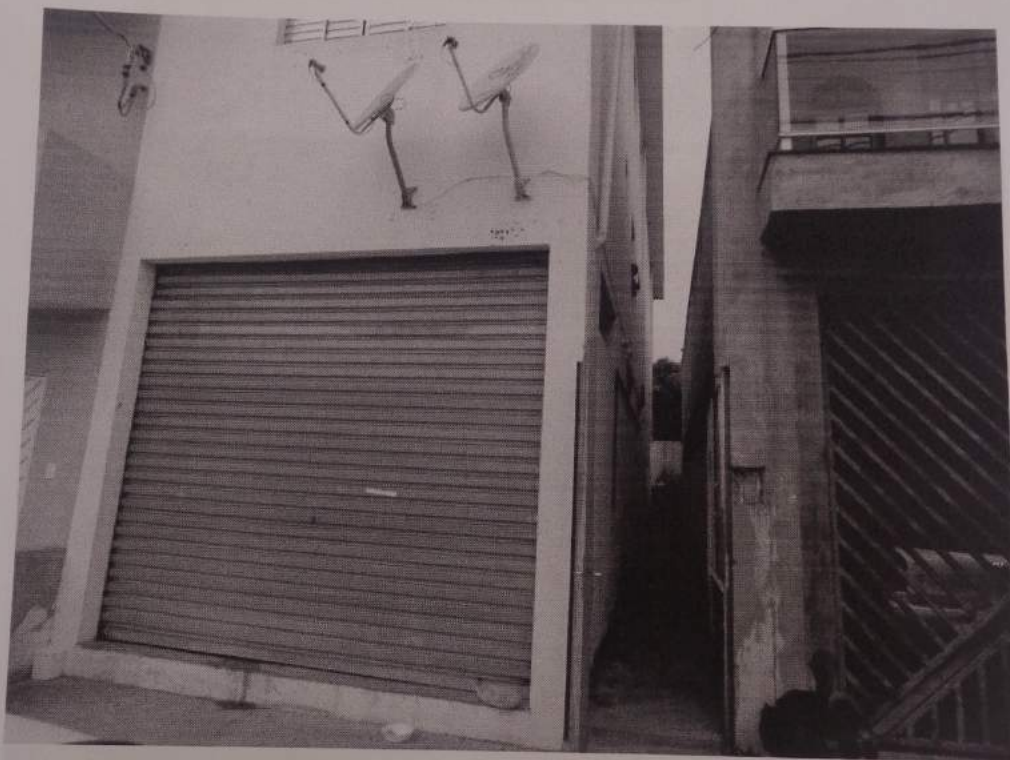


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: Rua Etelvino dos Santos ,276 apto 6
Proprietário: Paulo Benedito Santana
Beneficiário:

Em vistoria realizada foi possível constatar que o imóvel está apto para moradia.



Fachada do imóvel

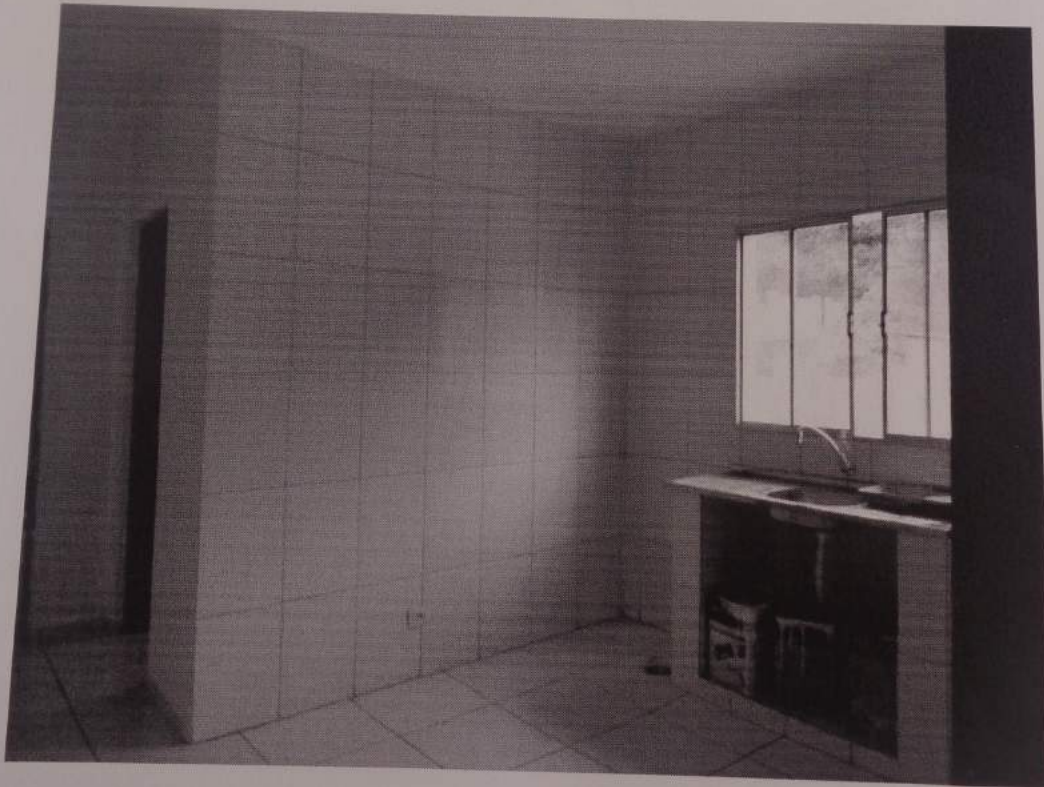
Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benóá - Santana de Parnaíba/SP



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS



Entrada do imóvel



Sala/cozinha

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP

Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS



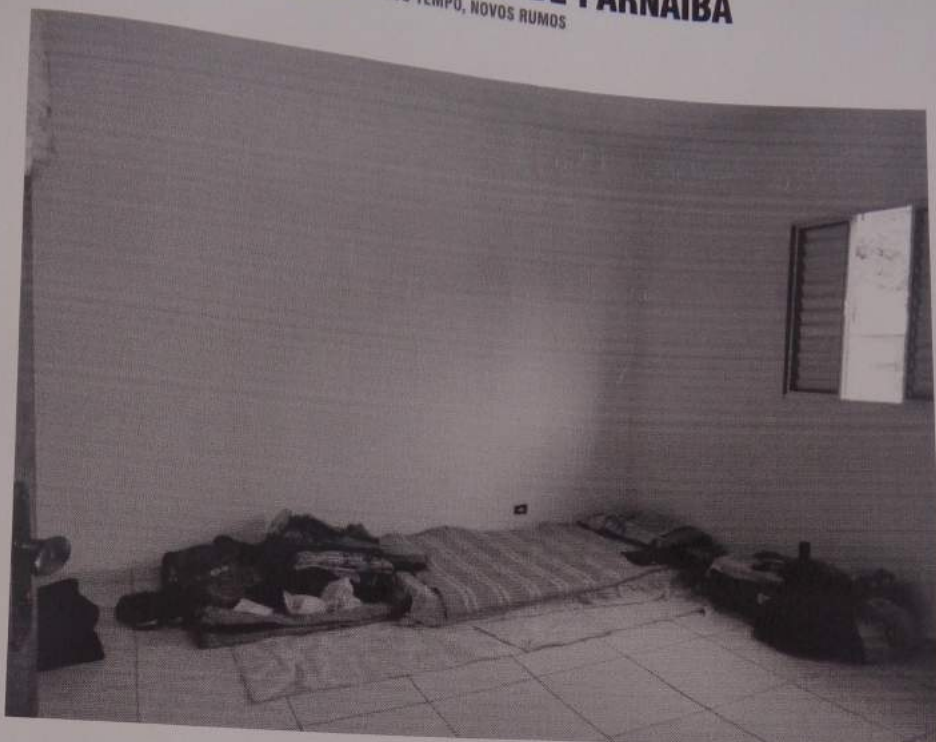
Banheiro

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP

Handwritten signature



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS



Quarto

Santana de Parnaíba , 09 de maio de 2016

Maria Julia Arsky

Arquiteta Assessora

Secretaria Municipal de Habitação - SMH
Av. Botafogo, nº 238 – Jd. Benoá - Santana de Parnaíba/SP